



Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO n.3_(CREDENCIAMENTO nº 01/2026)_COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO/SE

1 mensagem

Ana Paula Pereira Lourenço <ana.lourenco@vr.com.br>

15 de setembro de 2026 às 18:40

Para: "cpl@deso-se.com.br" <cpl@deso-se.com.br>

Cc: Cristiane Abreu Pacheco <cristiane.pacheco@vr.com.br>

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO nº 01/2026).****A VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

("VR Benefícios"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33, estabelecida na Avenida dos Bandeirantes 460 - Brooklin Paulista - São Paulo/SP, CEP 04553-900, e-mail licitacao@vr.com.br vem por meio desta solicitar os esclarecimentos a seguir:

-

Esclarecimento 1

Entendemos que o principal objetivo da modalidade de credenciamento é garantir que os próprios beneficiários escolham a empresa que melhor lhes atende. Com efeito, o que se pretende é que seja dada maior autonomia para que os beneficiários diretos da contratação escolham os melhores prestadores de serviços; e, neste ponto, assim, a administração deve oportunizar e incentivar a participação destes protagonistas.

Neste sentido, o edital não prevê como será o fornecimento de Vale Alimentação e Refeição dos funcionários que não votarem e/ ou escolherem.

Com intuito de entender qual o procedimento realizado pelo órgão para incentivar seus beneficiários a votarem e ou escolherem seu fornecedor, visto que uma parcela pequena poderá definir o fornecimento para uma coletividade.

É de responsabilidade do órgão que opta pela modalidade de credenciamento garantir que todos os funcionários que não estiverem, por alguma razão justificável, afastados dos seus postos de trabalho, tenham a oportunidade de exercer a escolha da empresa que melhor lhes atende.

Sendo assim, questionamos:

1. É correto entender que a **DESO/SE** garantirá que todos os seus funcionários ativos votem nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem votar os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?

2. É correto entender que as empresas credenciadas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para envio do seu material de marketing com as informações de suas ofertas para divulgação aos beneficiários?
3. Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos trabalhadores da **DESO/SE** faça a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?
4. É correto entender que, dentro do período para votação/escolha, a **DESO/SE** fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?
5. As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação? Qual o prazo para envio da apresentação, uma vez que, não consta em edital?
6. As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?
7. Serão disponibilizados no portal de transparência da **DESO/SE** todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?
8. Sobre os colaboradores que não votarem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

-

Esclarecimento 2

É correto entender que será dado um prazo maior de no mínimo 20 (vinte) dias para que estes funcionários possam se manifestar quanto a votação a fim de manter a isonomia do processo uma vez que se sabe que nem todos os funcionários conseguem em período exíguo manifestar a sua intenção de voto?

Esclarecimento 3

Verifica-se que o edital em questão não contempla qualquer previsão expressa que possibilite às empresas participantes do presente credenciamento a realização **de ações, sejam elas virtuais ou presenciais**, destinadas à apresentação de suas propostas aos trabalhadores.

Ressalte-se que, mesmo que este órgão não utilize da Lei ora mencionada o Credenciamento é modalidade prevista na Lei 14.133/2021, na qual, estabelece no art. 79, inciso II, no procedimento de credenciamento, admite-se a seleção a partir de critérios de documentos para habilitação, técnico no que couber a prestação do serviço/produto, que serão definidos pela Administração dentro do que a Lei prevê, **inclusive com a participação dos próprios beneficiários na escolha do fornecedor, hipótese que se verifica no caso em análise, em que os trabalhadores serão responsáveis pela escolha da empresa fornecedora dos benefícios de vale-alimentação e refeição**, vejamos:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;"

Dessa forma, considerando que a decisão final será atribuída diretamente aos trabalhadores, mostra-se imprescindível que lhes seja assegurado amplo acesso às informações relativas a todas as empresas credenciadas, o que pressupõe a possibilidade de que estas apresentem, de forma isonômica e previamente regulamentada, suas propostas institucionais e operacionais.

A ausência de previsão editalícia nesse sentido compromete a transparência do procedimento e pode restringir o pleno conhecimento das alternativas disponíveis, prejudicando a tomada de decisão informada por parte dos beneficiários, além de potencialmente afrontar os princípios da isonomia, da publicidade e da impessoalidade, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

Ao não estabelecer mecanismos que assegurem ao usuário final, qual seja, o trabalhador, a possibilidade de conhecer e avaliar, seja por meio virtual ou presencial, as empresas participantes do credenciamento, a Administração Pública deixa de observar, dentre outros, o princípio da isonomia.

Nesse contexto, a ausência de previsão que possibilite a apresentação das empresas aos trabalhadores compromete a efetiva igualdade de oportunidades, sobretudo em hipóteses em que a escolha do fornecedor é atribuída diretamente aos beneficiários, o que exige, por coerência lógica e jurídica, amplo acesso às informações relativas a todos os participantes em condições uniformes.

Conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a isonomia nas licitações implica que:

"todos os interessados devem ter a mesma oportunidade de concorrer, sem privilégios ou discriminações".

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho assevera que:

"a isonomia é o princípio estruturante da licitação, assegurando que todos os potenciais contratantes tenham acesso igualitário à disputa, viabilizando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração".

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme nesse sentido. O Tribunal de Contas da União, já consolidou o entendimento de que a Administração deve assegurar igualdade de condições entre os licitantes, sendo vedado qualquer tratamento diferenciado que comprometa a competitividade e a transparência do certame, assim como, a ausência de critérios claros e previamente definidos afronta os princípios da isonomia e da publicidade, podendo comprometer a legitimidade da contratação.

No âmbito dos Tribunais de Contas Estaduais, há entendimento semelhante quanto à necessidade de transparência e tratamento igualitário em procedimentos de credenciamento, deixando a cargo do beneficiário a escolha da empresa a gerenciar seu benefício, reconhecendo-se que, embora tal

modalidade possua maior flexibilidade, não se afasta a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente a isonomia, a impessoalidade e a moralidade, vejamos:

ACÓRDÃO - TC-017955.989.24-9 - EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CREDENCIAMENTO. ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO. EXIGÊNCIA DE NÚMERO MÍNIMO DE ADESÕES DE BENEFICIÁRIOS COMO EQUISITO DE CONTRATAÇÃO. IRREGULAR. INCOMPATIBILIDADE COM A NATUREZA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR PREVISTO NO ARTIGO 79 DA LEI 14.133/21. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O credenciamento promovido com base no inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21 não permite que o certame licitatório contenha critério de seleção que imponha número mínimo de adesões para a contratação das proponentes habilitadas, pois referida regra configura desvirtuamento da finalidade essencial do credenciamento, que consiste na seleção de todos os ofertantes que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, **preservada a possibilidade de livre seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação.** (GRIFOS NOSSOS)

ACÓRDÃO - Processo: TC 011440.989.24-2. - EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CHAMADA PÚBLICA. CREDENCIAMENTO. ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO DE SUBMISSÃO DAS EMPRESAS HABILITADAS A UMA VOTAÇÃO ENTRE OS SERVIDORES DA CONTRATANTE VISANDO A CONTRATAÇÃO APENAS DA EMPRESA VOTADA PELA MAIORIA. IRREGULAR. INCOMPATIBILIDADE COM A NATUREZA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR PREVISTO NO ARTIGO 79 DA LEI 14.133/21. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O credenciamento promovido com base no inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21 não permite que o certame licitatório contenha critério de seleção que resulte na contratação de apenas uma das proponentes habilitadas, pois referida regra configura desvirtuamento da finalidade essencial do credenciamento, que consiste na seleção de todos os ofertantes que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, **preservada a possibilidade de seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação.** (GRIFOS NOSSOS)

Não há como se preservar, de forma efetiva, a possibilidade de seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação, no caso, os trabalhadores, se estes não dispõem de meios adequados para conhecer as empresas participantes do credenciamento de maneira ampla e isonômica.

A simples disponibilização de informações por meio de documentos estáticos, como arquivos em formato PDF ou links institucionais, mostra-se insuficiente para assegurar o pleno conhecimento das propostas, sobretudo em um contexto em que a escolha pressupõe análise comparativa e compreensão detalhada dos serviços ofertados.

Cumpre destacar que, em diversos certames similares, a Administração Pública tem adotado práticas que asseguram a apresentação das propostas pelas empresas credenciadas, a fim de dar oportunidade para que outras empresas sem ser atual fornecedora, se apresentem aos trabalhadores, a exemplo dos procedimentos promovidos:

- CREDENCIAMENTO BRDE 2024/000059 – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL;
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL.
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 110/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA.
- CREDENCIAMENTO 500-F20884 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

- CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO 001/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO/ SP
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026 - MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/SP

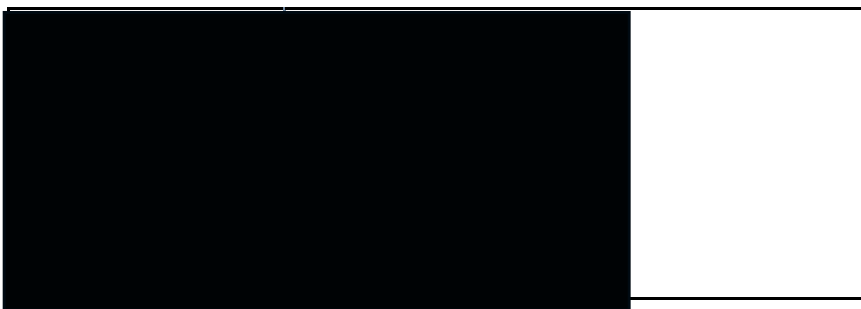
Nesse cenário, revela-se imprescindível que a Comissão de Licitação estabeleça mecanismos que viabilizem a apresentação direta das empresas credenciadas aos beneficiários, seja por meio de ações presenciais, seja por meio de eventos virtuais. Tais instrumentos permitem não apenas a adequada exposição das propostas, mas também a interação com os trabalhadores, possibilitando o esclarecimento de dúvidas, a demonstração de funcionalidades e a prestação de informações complementares relevantes à tomada de decisão.

A ausência de previsão dessas medidas compromete a efetividade do modelo adotado, uma vez que inviabiliza o exercício pleno e consciente da escolha pelos beneficiários, além de fragilizar a observância dos princípios da isonomia, da transparência e da publicidade, que regem os procedimentos de contratação pública.

Assim, para que se assegure a legitimidade do processo de seleção e a efetiva igualdade de condições entre as empresas participantes, é juridicamente recomendável que o edital contemple, de forma expressa, a possibilidade de realização de apresentações virtuais e presenciais, em condições previamente definidas e uniformes, garantindo a todos os credenciados iguais oportunidades de exposição de suas propostas e interação com os beneficiários.

- É correto o entendimento de que será assegurado a todos os licitantes o direito de apresentar suas propostas em condições isonômicas, inclusive por meio de mecanismos que permitam sua adequada divulgação aos beneficiários responsáveis pela escolha do contratado?

Atenciosamente,



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4002/2026-DESO, Datada de: 17/09/2026.

Unidade: GERÊNCIA DE PROCESSOS DE GESTÃO DE PESSOAS - DESO

Assunto: Resposta GPPE

Página 1 de 3

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Edital de Chamamento Público (Credenciamento nº 01/2026 - Processo Administrativo e-Doc nº 4582/2026)

Solicitante: VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Em atenção aos questionamentos formulados pela licitante acerca das regras de votação, publicidade e ações de marketing institucional, a Administração da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) apresenta os seguintes esclarecimentos, pautados no Termo de Referência e nos princípios da Isonomia e Eficiência:

1. Da Mecânica de Votação e dos Empregados Omissos (Esclarecimentos 1 e 2) A premissa da licitante de que o certame exige um quórum de 70% ou um prazo mínimo de 20 dias para votação não encontra amparo no instrumento convocatório.

- A DESO garantirá a ampla divulgação interna do período de votação a todos os colaboradores ativos via e-mail corporativo e Intranet.
- O quórum mínimo de validade do processo de escolha estabelecido pelo Termo de Referência é de **50% de participação** dos eleitores elegíveis, e a votação ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis.
- Para os colaboradores que não exercerem o direito de escolha no prazo estipulado (omissos, de férias ou afastados), o Edital já prevê a regra de governança de **distribuição equitativa** entre as operadoras vencedoras, garantindo que nenhum trabalhador ficará sem a provisão do seu auxílio-alimentação. Não haverá prorrogação genérica de prazos ou "segundo turno" de votação por mera abstenção, preservando o cronograma de transição do benefício.

2. Da Transparência e Acompanhamento do Processo (Questionamentos 6 e 7)

- A votação será realizada em ambiente sistêmico interno e seguro da DESO. Por questões de segurança da informação e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), **não será permitido** o acompanhamento do pleito em tempo real por representantes das credenciadas (via Teams, Zoom ou presencialmente).
- A transparência do procedimento será garantida mediante a publicação da lista de empresas habilitadas, do relatório final de apuração dos votos e dos respectivos

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4002/2026-DESO, Datada de: 17/09/2026.

Unidade: GERÊNCIA DE PROCESSOS DE GESTÃO DE PESSOAS - DESO

Assunto: Resposta GPPE

Página 2 de 3

atos de homologação no portal de compras da Companhia, acessível a todos os interessados.

3. Da Vedação a Campanhas de Marketing Ativo (Esclarecimento 3 e Questionamentos 2 e 5) A licitante argumenta que o modelo de "seleção a critério de terceiros" (art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) tornaria juridicamente recomendável ou obrigatória a autorização para ações de marketing presencial ou virtual (lives/webinars). **O entendimento da Administração é diametralmente oposto e o pedido resta indeferido.**

- A "seleção por terceiros" assegura ao colaborador o poder de escolha, mas não retira da Administração a prerrogativa e o dever de regulamentar o ambiente dessa escolha para proteger a rotina do serviço público.
- Conforme já ratificado em respostas a outros licitantes, a "Fase de Mídia e Divulgação" será **exclusivamente passiva e digital**. As empresas homologadas terão o prazo de 03 (três) dias úteis para enviar à DESO um material informativo padronizado (arquivo PDF de até 02 páginas).
- A DESO publicará todos os PDFs simultaneamente em sua Intranet. É terminantemente **vedada** a realização de campanhas presenciais nas regionais, envio de e-mails diretos aos colaboradores, panfletagem ou agendamento de *lives*.
- Essa limitação não fere a isonomia; pelo contrário, ela a materializa. Garantir o mesmo espaço digital idêntico (um PDF de 2 páginas) impede que operadoras com orçamentos de marketing milionários desequilibrem o pleito e sufoquem concorrentes menores, assegurando que o colaborador decida com base na qualidade técnica da rede de aceitação e da tecnologia, e não pelo volume de assédio publicitário.

A Administração ressalta que as regras de governança e divulgação do Edital estão alinhadas com a jurisprudência dos Tribunais de Contas no que tange à garantia de competição objetiva e proteção do interesse público, permanecendo inalteradas todas as disposições do Termo de Referência.

Atenciosamente,



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4002/2026-DESO, Datada de: 17/09/2026.

Unidade: GERÊNCIA DE PROCESSOS DE GESTÃO DE PESSOAS - DESO

Assunto: Resposta GPPE

Página 3 de 3

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: F5LA-IIAV-WT9N-NZ5I



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/09/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fabio Zorzetto ***72761*** GERÊNCIA DE PROCESSOS DE GESTÃO DE PESSOAS - DESO Companhia de Saneamento de Sergipe 17/09/2026 11:15:09 (Docflow)